



MENSAGEM Nº 30/2026, 27 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 76 26

Monia Elidia H. Dapper
Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre contratação emergencial de 01 (um) suplente do Conselho Tutelar, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A necessidade de contratação se dá em virtude da excepcionalidade apresentada no Município, tendo em vista, a justificativa a seguir aduzida:

A necessidade de criação de Lei Municipal para realização de processo seletivo simplificado para contratar Conselheiro Tutelar se justifica pelo fato de ter esgotado a lista de suplentes e principalmente pelo caráter emergencial, pois estamos com 05 (cinco) conselheiros atuando.

Sabemos que os Conselheiros Tutelares são detentores de cargo eletivo e, portanto, não são considerados servidores públicos municipais para se equiparar a processo seletivo simplificado para a contratação.

Todavia, evidencia-se a analogia ao servidor público para a contratação de conselheiros para atuar no COMDICA, dada a excepcionalidade apresentada no Município. Atualmente, estamos com 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares atuantes no Conselho Tutelar, contudo atual legislação do Conselho Tutelar prevê a atuação de 05 membros conselheiros titulares e cinco suplentes. Ocorre que não há suplentes para substituição aos conselheiros titulares. (motivo de Férias, licenças).

Evidenciamos a necessidade de contratação, objeto do presente projeto de lei, uma vez que não dispomos a totalidade na composição de Conselheiros Tutelar, dessa forma para atender a legislação atual necessita-se de autorização legislativa para a contratação, cuja Lei nº 2.379/2015 assim prevê:

Art. 18. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, titulares e 05 (cinco) membros suplentes escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (quatro) anos.

No restante, ressaltamos que precisamente em outubro de 2027, será realizado o pleito eleitoral para a escolha dos novos membros conselheiros tutelares do nosso Município e, dessa forma, inviabilizaria a eleição complementar para o suprimento da vaga de Conselheiro Tutelar suplente, uma vez que já se realizará o pleito eleitoral em outubro de 2027, para a nova escolha dos conselheiros tutelares para mandato de 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dada a burocracia e trâmites legais, no tocante ao processo eleitoral se inviabilizaria a eleição complementar para o suprimento da vaga de um suplente.

Assim, para que seja possível a contratação de Conselheiro Tutelar suplente, para suprir a vaga até o final do mandato, é medida que se impõe a autorização legislativa.

Sendo assim, considerando o acima exposto e embasado pelos princípios da legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, este poder Executivo pede apoio ao Colendo Plenário a fim de aprovarem em caráter de urgência de conformidade com o artigo 94, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 27 de abril de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

28

PROJETO DE LEI Nº /2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a contratação emergencial de 01 (um) Membro suplente para o Conselho Tutelar, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de 01 (um) Membro suplente para o Conselho Tutelar, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art.37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º O vencimento básico mensal do profissional será de acordo com a Legislação Municipal vigente.

Art. 3º A contratação autorizada no art. 1º desta Lei será temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de renovação por igual período.

Parágrafo Único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes destas contratações correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 27 de abril de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal